



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 06/SMADS/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2020/0001132-7

PREGÃO nº 10/SMADS/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS
E INFORMÁTICA LTDA

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda., CNPJ nº 12.488.131/0001-49, com sede na Rua Manoel Vieira, 2.121 – Centro – Araçoiaba da Serra – São Paulo – CEP: 18190-000, telefone: (15) 3281-3538, e-mail: licitacoes@stcomercial.com.br, vencedora e adjudicatária do Lote A (cota principal) do PREGÃO supra-referido, por sua representante legal, Sra. DALETE ANDREIA YAMAKAWA, R.G. 20.647.944-X – SSP/SP, C.P.F. 147.326.528-24, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 10/SMADS/2019, o fornecimento, pela **DETENTORA**, do **Lote A (cota principal)** de **kit higiênico**, de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu Anexo I, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com a seguinte especificação técnica:

COMPOSIÇÃO DO KIT HIGIÊNICO

- a) **01 (uma) unidade de SABONETE**, Em Tablete; Glicerina (ph Neutro); para Higiene Corporal; 90 gramas; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.
Marca: Francis
- b) **01 (um) pacote de Absorvente Higiênico (8 unidades)**; de Uso Uso Externo; Composto de Fibras de Celulose, Polipropileno, Polimero Superabsorvente, Polietileno, Adesivos Termoplásticos; Papel Siliconado, C/ Sistema de Canais Antivazamento, Capsulas de Gel, C/ Tripla Protecao; P/ Distribuicao e Absorcao Instantanea do Fluxo, C/ Cobertura Suave e Sistema Neutralizador de Odor; Espessura Fina, Com Componentes Atoxicos, P/ Não Causar Irritações Em Contato Com a Pele; Fluxo Fluxo Normal; Medindo No Minimo: 21cm de Comprimento x 7cm de Largura; Com Abas e Fita Adesiva para Fixacao, Com Embalagem Apropriada;
Marca: Naturalmente
- c) **01 (um) pacote de Papel Higiênico - folha Dupla; Classe 01; (com 4 rolos)** Na Cor Branca; Materia Prima 100% Fibra Celulose; Comprimento do Rolo de 30 M; Com Largura de 10 Cm; Diametro No Maximo de 11,7 Cm; Largura do Tubete 10 Cm; Diametro Interno do Tubete Maior Que 4 Cm; Acabamento Gofrado, Em Relevô; Picotado; Fragrancia Neutra; Rotulagem Contendo Marca, Quantidade de Rolos; Aroma Neutro, Metragem do Papel; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; Telefone do Sac; Embalagem Com Boa Visibilidade do Produto, Fardos Constituidos Por Pacotes de 4 Rolos; Conforme Norma Abnt Nbr 15464-2;
Marca: Qualite
- d) **01 (um) unidade de Pasta Dental**; Em Creme; Uso Adulto; Pesando 90 Gr; Composto de Sorbitol, Carbonato de Calcio, carboximetilcelulose, Lauril Sulfato de Sodio; Sacarina Sódica, Pirofosfato Tetrassódico, Silicato de Sódio, Composição Aromática; Carboximetilcelulose, Formaldeido, Metilparabeno, Propilparabeno, Agua.contem Monofluorofosfato de Sódio.; Embalado Em Caixa de Papel Cartao Plastificada; de Acordo Com a Legislacao Vigente, Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Dentro Da Validade;
Marca: Free Dente
- e) **01 (uma) unidade de Escova Dental**; Adulto; Com Cerdas Cerdas Macias; Na Cor Diversas Cores; Tipo Cabo Emborrachado; Modelo Embalagem Individual; Funcionamento para a Higiene Bucal; Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridade Doproduto; e Suas Condições Deverao Estar de Acordo Com a Portaria 1480/90 e 97/96 do Ministério Da Saúde.
Marca: Cirillo

1.1.1. DESCRIÇÃO DA CAIXA (EMBALAGEM) DO KIT HIGIÊNICO

- a) A embalagem de cada kit que ora aqui licita-se deverá ser em caixa de papelão, em corte e vinco com alça embutida, sendo de papelão duplex, capa Kraft externa e interna, medidas aproximadas 204mm(a) x 180mm(c) x 180mm(l), gramatura 610g.

- b) Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres conforme demonstrado no modelo constante ao Anexo A (com os dizeres “Kit Higiênico” na parte superior, o logotipo da SMADS ao centro e, na parte inferior, os dizeres “Material de Distribuição Gratuita”).
- c) Todas as caixas também deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, em Língua Portuguesa, facilmente legível, contendo as seguintes informações:
- Razão social e CNPJ da empresa produtora;
 - Data de produção (montagem) do kit (dia/mês/ano);
 - Prazo de validade do kit (dia/mês/ano);
 - Canais de atendimento ao consumidor (telefone, e-mail e/ou site);
 - Instruções de conservação do kit;
 - Relação dos componentes do kit com suas respectivas especificações, conforme disciplinam disposições legais incidentes, inclusive as expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
- d) Deverão estar impresso, ainda, informações sobre o empilhamento máximo de caixas para efeito de estocagem (no caso do Anexo A, a quantidade informada é meramente ilustrativa).

1.1.2. DEMAIS CONDIÇÕES

- a) A validade de todos os itens que compõem o kit objeto deste presente Instrumento não poderá ser inferior a, pelo menos, 12 (doze) meses, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega no local indicado nas alíneas “b” e “c” da Seção 7 da TR do Edital que precedeu este instrumento.
- b) A **DETENTORA** deverá atentar-se, quando e como couber, a todos os dispositivos legais e normativos que incidem direta e indiretamente ao objeto ora aqui especificado, notadamente os expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como os preceitos legais garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para o kit higiênico é de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos).
- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
 - 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
 - 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.
 - 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
- 4.2. A ARP poderá ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja a devida manifestação das partes, considerando-se principalmente os comandos

normativos contidos na Lei Municipal nº 13.278/2002 e, de forma subsidiária, a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao assunto de âmbito nacional, estadual e municipal.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE/ANUAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
A	Kit higiênico	30.000 unidades	7.500 unidades

- 5.1.1. O preço registrado considera a quantidade máxima mensal supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.
- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados de convocação comprovadamente recebida.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 11.1.1 deste instrumento.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do

Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no subitem 5.1 e as disposições do subitem 5.2, ambos desta cláusula.
- 5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
 - 5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.
- 5.8. O prazo máximo para entrega do material será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento pela **DETENTORA** de cada ordem de fornecimento.
 - 5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.
 - 5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 5.8 excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

- 5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 5.9. A quantidade máxima de unidades a ser solicitada mensalmente pela SMADS será de **7.500 (sete mil e quinhentas) unidades de kit higiênico para o Lote A (cota principal)**, independente do número de emissão de Notas de Empenho emitidas no mesmo período.
- 5.9.1. O total de unidades do item especificado na Nota de Empenho deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 as 17:00hs, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva e Carlos Eduardo Vieira Pinto.
- 5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados) das 8h às 17h dentro do prazo definido no subitem 5.8.
- 5.11. Todo processo de transporte e de entrega do material, objeto desta Ata de Registro de Preço, inclusive o referendado no subitem 5.12, é de exclusiva responsabilidade da **DETENTORA** e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereço conforme referendados nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12. Por conveniência da SMADS, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento do material solicitado em local a ser indicado no Almoxarifado, conforme informações disponibilizadas nos subitens 5.9 e 5.10.
- 5.12. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.13. Caso a substituição dos materiais solicitados não ocorra no prazo determinado (conforme especificado no subitem 6.3 desta Ata de Registro de Preço), estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que precedeu este instrumento.
- 5.14. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da SMADS, conforme referendado nos subitens 5.8 e 5.9 deste instrumento, com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.







- 5.15. O material adquirido deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso.
- 5.16. Todas as unidades solicitadas deverão ser entregues embalados, de modo a garantir a proteção adequada durante o seu transporte e armazenamento, como também o de não permitir a violação e/ou danos ao produto.
- 5.17. A embalagem referida no subitem acima deverá conter etiqueta ou assemelhado que constem as especificações técnicas do produto e dados e informações referentes à marca e ao fabricante, bem como qualquer outro aspecto definido por disposição normativa vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.18. O recebimento do material solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas ora estabelecidas nesta Ata de Registro de preço, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.
- 5.19. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.20. Em qualquer caso, a contagem do prazo de entrega não cessará.
- 5.21. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais solicitados conforme descrição e condições constantes desta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.22. As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preço serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da SMADS, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.
- 6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu

transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, deverá sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.

- 6.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 6.6. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 6.7. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.8. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 6.9. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.10. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.
- 6.11. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 6.12. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.
- 6.13. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 6.14. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 6.15. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

- 6.16. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.17. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.
- 6.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa detentora da ARP com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência.
- 6.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.32 – material de consumo, bem ou serviço para distribuição gratuita de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.
- 8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de registro de preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
 - 9.1.1. O fiscal do ajuste referido no subitem anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento as condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do (s) produto (s) em desacordo.
 - 9.1.2. A fiscalização da execução do Contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.
- 9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:
 - 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;
 - 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:
- 10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 10.1.3. Cópia da nota de empenho e
 - 10.1.4 . Atestado de aceite definitivo dos produtos.
 - 10.1.1.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.
- 10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria das Finanças.
- 10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
 - 11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
 - 11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
 - 11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.
 - 11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
 - 11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.
- 11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA(S)** DE PREÇO(S):

- 11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7.**
- 11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - 11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
- 11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSF. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de

inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 11.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
 - 12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;
 - 12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;
 - 12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

- 13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preço, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.
- 13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ao não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.
- 13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.
- 13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 13.1.4. Após a autorização de adesão pela Contratante a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática





ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

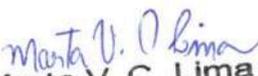

BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DALETE
ANDREIA
YAMAKAWA:14
732652824

Assinado de forma digital
por DALETE ANDREIA
YAMAKAWA:1473265282
4
Dados: 2021.02.16
15:54:59 -03'00'

DALETE ANDREIA YAMAKAWA
Sócia Proprietária – S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e
Informática Ltda.

Testemunhas:


Marta V. C. Lima
RF 838622-6
SMADS / CGA


Tiago Camilo
AGPP
RF: 796.122.7
SMADS/CGA/STLC



ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/SMADS/2021

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/SMADS/2021

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS.

CONTRATADA: S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de kit higiênico

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e um, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar – Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda.**, CNPJ nº 12.488.131/0001-49, com sede na Rua Manoel Vieira, 2.121 – Centro – Araçoiaba da Serra – São Paulo – CEP: 18190-000, telefone: (15) 3281-3538, e-mail: licitacoes@stcomercial.com.br, vencedora e adjudicatária do Lote A (cota principal) do PREGÃO supra-referido, por sua representante legal, **Sra. DALETE ANDREIA YAMAKAWA**, R.G. 20.647.944-X – SSP/SP, C.P.F. 147.326.528-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de .../.../... – pág., resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal nº 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento, pela Contratada, de (.....) **unidades de kit higiênico**, consoante solicitação desta Pasta, com as seguintes especificações:

COMPOSIÇÃO DO KIT HIGIÊNICO

- a) **01 (uma) unidade de SABONETE**, Em Tablete; Glicerina (ph Neutro); para Higiene Corporal; 90 gramas; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega; Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.
Marca: Francis
- b) **01 (um) pacote de Absorvente Higiênico (8 unidades)**; de Uso Externo; Composto de Fibras de Celulose, Polipropileno, Polimero Superabsorvente, Polietileno, Adesivos Termoplasticos; Papel Siliconado, C/ Sistema de Canais Antivazamento, Capsulas de Gel, C/ Tripla Protecao; P/ Distribuicao e Absorcao Instantanea do Fluxo, C/ Cobertura Suave e Sistema Neutralizador de Odor; Espessura Fina, Com Componentes Atoxicos, P/ Não Causar Irritações Em Contato Com a Pele; Fluxo Fluxo Normal; Medindo No Minimo: 21cm de Comprimento x 7cm de Largura; Com Abas e Fita Adesiva para Fixacao, Com Embalagem Apropriada;
Marca: Naturalmente
- c) **01 (um) pacote de Papel Higiênico - folha Dupla; Classe 01; (com 4 rolos)** Na Cor Branca; Materia Prima 100% Fibra Celulosica; Comprimento do Rolo de 30 M; Com Largura de 10 Cm; Diametro No Maximo de 11,7 Cm; Largura do Tubete 10 Cm; Diametro Interno do Tubete Maior Que 4 Cm; Acabamento Gofrado, Em Relevo; Picotado; Fragrancia Neutra; Rotulagem Contendo Marca, Quantidade de Rolos; Aroma Neutro, Metragem do Papel; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; Telefone do Sac; Embalagem Com Boa Visibilidade do Produto, Fardos Constituidos Por Pacotes de 4 Rolos; Conforme Norma Abnt Nbr 15464-2;
Marca: Qualite
- d) **01 (um) unidade de Pasta Dental**; Em Creme; Uso Adulto; Pesando 90 Gr; Composto de Sorbitol, Carbonato de Calcio, carboximetilcelulose, Lauril Sulfato de Sodio; Sacarina Sódica, Pirofosfato Tetrassódico, Silicato de Sódio, Composição Aromática; Carboximetilcelulose, Formaldeido, Metilparabeno, Propilparabeno, Agua.contem Monofluorofosfato de Sódio.; Embalado Em Caixa de Papel Cartao Plastificada; de Acordo Com a Legislacao Vigente, Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Dentro Da Validade;
Marca: Free Dente
- e) **01 (uma) unidade de Escova Dental**; Adulto; Com Cerdas Cerdas Macias; Na Cor Diversas Cores; Tipo Cabo Emborrachado; Modelo Embalagem Individual; Funcionamento para a Higiene Bucal; Embalagem Apropriada Que Garanta a Integridade Doproduto; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Portaria 1480/90 e 97/96 do Ministério Da Saúde.
Marca: Cirillo

1.1.2. DESCRIÇÃO DA CAIXA (EMBALAGEM) DO KIT HIGIÊNICO

- a) A embalagem de cada kit que ora aqui licita-se deverá ser em caixa de papelão, em corte e vinco com alça embutida, sendo de papelão duplex, capa Kraft externa e interna, medidas aproximadas 204mm(a) x 180mm(c) x 180mm(l), gramatura 610g.
- b) Em face oposta e em mais um lado da embalagem, deverão estar impressos em tamanho compatível com a face, os dizeres conforme demonstrado no modelo constante ao Anexo A (com os dizeres "Kit Higiênico" na parte superior, o logotipo da SMADS ao centro e, na parte inferior, os dizeres "Material de Distribuição Gratuita").
- c) Todas as caixas também deverão ser rotuladas em uma das faces, em caracteres nítidos de forma indelével, em Língua Portuguesa, facilmente legível, contendo as seguintes informações:
- Razão social e CNPJ da empresa produtora;
 - Data de produção (montagem) do kit (dia/mês/ano);
 - Prazo de validade do kit (dia/mês/ano);
 - Canais de atendimento ao consumidor (telefone, e-mail e/ou site);
 - Instruções de conservação do kit;
 - Relação dos componentes do kit com suas respectivas especificações, conforme disciplinam disposições legais incidentes, inclusive as expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.
- d) Deverão estar impresso, ainda, informações sobre o empilhamento máximo de caixas para efeito de estocagem (no caso do Anexo A, a quantidade informada é meramente ilustrativa).

1.1.3. **DEMAIS CONDIÇÕES**

- a) A validade de todos os itens que compõem o kit objeto deste presente Instrumento não poderá ser inferior a, pelo menos, 12 (doze) meses, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega no local indicado nas alíneas "b" e "c" da Seção 7 da TR do Edital que precedeu este instrumento.
- b) A **DETENTORA** deverá atentar-se, quando e como couber, a todos os dispositivos legais e normativos que incidem direta e indiretamente ao objeto ora aqui especificado, notadamente os expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como os preceitos legais garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R\$ (.....).

2.1.1. O valor unitário do **kit higiênico** é de: R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos)

- 2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.
- 2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência será de (.....) **meses**, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 06/SMADS/2021 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:
- a) Obedecer ao prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
 - a1) Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"
 - a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
 - b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precedeu este instrumento, assumindo com

exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras de conveniência da Contratante.
- 4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso deverá sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. Notificar à Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu

preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.
- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Contratante, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado(a).

- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 6.1.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;
 - 6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(o) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.
- 7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
- 7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.
- 8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.
- 8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (anos) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

- 8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
 - 8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.
 - 8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
 - 8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Jefferson Paulo da Silva, portador do R.F. nº 837.794.4, sendo seu substituto o servidor Carlos Eduardo Vieira Pinto, portador do R.F nº 837.986.6.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 06/SMADS/2021 que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/mes membros devem ocupar, não mencionando sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, mostra incongruência às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 31, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMAADS n.º 3, de 13 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n.º 1 de 06/03/2019 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 19/02/2021
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Edvânia de Araújo - RF 787.602.5
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Vânia Custódio Gonçalves - RF 787.411.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Viviane Ramos Marinho - RF 778.385.0

6024.2021/0001209-0

A vista do contido no presente administrativo, em especial das manifestações das áreas técnicas competentes (039421787m 039507251 e 039557916), bem como da Coordenadoria Jurídica (039642140) desta Pasta, que acolho, AUTORIZO a abertura de procedimento para celebração de parceria, através do Edital n.º 055/SMADS/2021, objetivando a instalação do "Serviço de Acolhimento Institucional Para Crianças e Adolescentes", com oferecimento de 15 vagas, em área de abrangência dos distritos Canagiba, Perha, Vila Matilde e Arthur Alvim, sob supervisão da SAS/Perha, obedecidas todas as disposições legais que regem a matéria, observando-se especialmente os procedimentos impostos pela Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 57.575/2016, nas Portarias n.º 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 e Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018.

6024.2021/0001209-0

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 055/SMADS/2021 - SAS/PE

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMAADS, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.453/0001-40, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, faz procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, para instalação em substituição ao TC 315/SMADS/2019 - Processo 6024.2019/0003773-1 do seguinte objeto:

1. Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - SAICA
2. Modalidade:
3. Capacidade de atendimento:
 - a. Nº total de vagas: 15 vagas
 - b. Turnos (se for o caso): não se aplica
 - c. Nº de vagas por turno: não se aplica
 - d. Nº de vagas por gênero: não se aplica
4. Local de instalação do serviço: Subprefeitura Perha
5. Área de abrangência: Canagiba, Perha, Vila Matilde e Arthur Alvim
6. Bem imóvel: Locado pela organização com repasse de recurso da SMAADS
7. Forma de pagamento de concessionárias (água/luz): Pagos pela organização com repasse de recurso da SMAADS
8. Valor mensal de custeio do serviço:
 - a. Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$ 95.328,76
 - b. Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$ 81.742,67
9. Valor para aluguel e IPTU: R\$ 9.000,00 ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMAADS
10. Valor da verba de implantação: até O VALOR DE UM REPASSE MENSAL

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019.

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMAADS e operação realizada pela Supervisão de Assistência Social - Casa Verde, doravante denominada SAS/VC, devendo as OSCs, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, APRESENTAR SUAS PROPOSTAS em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no artigo 19 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e solicitados no edital, como segue:

Data: até dia 25/03/2021
Horário: 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira
Local: Rua Henrique Jacobs, 788/798, Vila Santa Terezinha - SAS Perha

A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, será integrada pelos seguintes servidores:

I - TITULARES
Nome do Servidor: Elaine Aparecida Goyano de Oliveira
RF: 787.805.2
Endereço eletrônico institucional: eagoyano@prefeitura.sp.gov.br

II - SUPLENTE
Nome do Servidor: Anderson dos Santos da Silva
RF: 858.870.8
Endereço eletrônico institucional: andersonsilva@prefeitura.sp.gov.br

III - SUPLENTE
Nome do Servidor: Erlene Conceição Rodrigues
RF: 823.604.6
Endereço eletrônico institucional: crsilene@prefeitura.sp.gov.br

IV - SUPLENTE
Nome do Servidor: Fernanda Gomes Fiuzza da Silva
RF: 858.853
Endereço eletrônico institucional: fgfiuzza@prefeitura.sp.gov.br

V - SUPLENTE
Nome do Servidor: Mariana de Fátima da Silva
RF: 858.853
Endereço eletrônico institucional: mfiuzza@prefeitura.sp.gov.br

VI - SUPLENTE
Nome do Servidor: Mariana de Fátima da Silva
RF: 858.853
Endereço eletrônico institucional: mfiuzza@prefeitura.sp.gov.br

Provimento: Eletivo
Obs.: O primeiro Titular indicado será considerado Presidente da referida Comissão de Seleção

O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 877.794,46 (oitocentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) exercício de 2021.

Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 93.10.0.8.243.3023.6221.3.3.50.39.00.0X - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM RISCO SOCIAL, do orçamento vigente.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas através da internet pelo site: http://le-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br/ou no seguinte endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais

6024.2021/0001098-5

A vista das manifestações exaradas pelas áreas técnicas competentes (039143497,039296690 e 039553692), bem como da Coordenadoria Jurídica (039717427), que acolho, AUTORIZO a abertura de procedimento para celebração de parceria, através do Edital n.º 060/SMADS/2021, objetivando a instalação do Serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos, com oferecimento de 30 vagas, a ser instalado nos Distritos Casa Verde, Cachoeirinha ou Limão, com abrangência regional da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, sob supervisão da SAS Casa Verde/Cachoeirinha, obedecidas todas as disposições legais que regem a matéria, observando-se especialmente os procedimentos impostos pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016, nas Portarias n.º 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 e Instrução Normativa n.º 03/SMADS/2018.

6024.2021/0001098-5

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 060/SMADS/2021 - SAS/VC

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMAADS, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.453/0001-40, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, faz procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos, para instalação em substituição ao TC 1375/SMADS/2016 - Processo 6024.2019/000960-6 do seguinte objeto:

1. Tipo de Serviço: ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos
2. Modalidade: Não se aplica
3. Capacidade de atendimento:
 - a. Nº total de vagas: 30
 - b. Turnos (se for o caso): Não se aplica
 - c. Nº de vagas por turno: Não se aplica
 - d. Nº de vagas por gênero: Não se aplica
4. Local de instalação do serviço: SAS/Subprefeitura Casa Verde
5. Área de abrangência: Regional - SAS/Subprefeitura Casa Verde
6. Bem imóvel: Locado diretamente pela SMAADS
7. Forma de pagamento de concessionárias (água/luz): Pago diretamente pela SMAADS
8. Valor mensal de custeio do serviço:
 - a. Para OSC com isenção de cota patronal do INSS: R\$ 103.172,43
 - b. Para OSC sem isenção de cota patronal do INSS: R\$ 120.191,13
9. Valor para aluguel e IPTU: R\$ XXXX ou outro valor para aluguel no limite das legislações vigentes mais IPTU e de acordo com disponibilidade orçamentária da SMAADS
10. Valor da verba de implantação: ATÉ O VALOR DE UM REPASSE MENSAL

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Lei Municipal 13.153/2001 e Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019.

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMAADS e operação realizada pela Supervisão de Assistência Social - Casa Verde, doravante denominada SAS/VC, devendo as OSCs, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, APRESENTAR SUAS PROPOSTAS em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com indicação na face externa do envelope, do número do edital e do nome e CNPJ da OSC proponente, contendo os documentos elencados no artigo 19 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e solicitados no edital, como segue:

Data: até dia 25/03/2021
Horário: 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira
Local: CREAS Casa Verde - Rua Crisólia, 53 - Jd. Primavera

A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, será integrada pelos seguintes servidores:

I - TITULARES
Nome do Servidor: Juliana Rodrigues Liberado
RF: 788.209.2
Endereço eletrônico institucional: jrliberado@prefeitura.sp.gov.br

II - SUPLENTE
Nome do Servidor: Marcia Miranda Gonsalves
RF: 850.977.8
Endereço eletrônico institucional: mgonsalves@prefeitura.sp.gov.br

III - SUPLENTE
Nome do Servidor: Hugo Bojanha Augusto
RF: 792.125.0
Endereço eletrônico institucional: hbojanha@prefeitura.sp.gov.br

IV - SUPLENTE
Nome do Servidor: Gisele Cristina Rodrigo
RF: 887.568.8
Endereço eletrônico institucional: giselirodrig@prefeitura.sp.gov.br

V - SUPLENTE
Nome do Servidor: Gisele Cristina Rodrigo
RF: 887.568.8
Endereço eletrônico institucional: giselirodrig@prefeitura.sp.gov.br

VI - SUPLENTE
Nome do Servidor: Gisele Cristina Rodrigo
RF: 887.568.8
Endereço eletrônico institucional: giselirodrig@prefeitura.sp.gov.br

VII - SUPLENTE
Nome do Servidor: Gisele Cristina Rodrigo
RF: 887.568.8
Endereço eletrônico institucional: giselirodrig@prefeitura.sp.gov.br

VIII - SUPLENTE
Nome do Servidor: Gisele Cristina Rodrigo
RF: 887.568.8
Endereço eletrônico institucional: giselirodrig@prefeitura.sp.gov.br

IX - SUPLENTE
Nome do Servidor: Gisele Cristina Rodrigo
RF: 887.568.8
Endereço eletrônico institucional: giselirodrig@prefeitura.sp.gov.br

O Edital e seus anexos poderão ser consultados pelas interessadas através da internet pelo site: http://le-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br/ou no seguinte endereço: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais

6024.2019/001264-7 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - ERMELINO MATARAZO

NOME DO OSC: Samaritano São Francisco de Assis
TIPOLOGIA: SCV - Núcleo de Convivência de Idosos - NCI
EDITAL: 113/SMADS/2016
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 2016.0.128.128-1
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 1615/SMADS/2016
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Débora Cristina Ribeiro
Domínio Fantasia: RF 780.636.1

DATA DE PUBLICAÇÃO DO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 29/11/2019 PERÍODO DO RELATÓRIO: 01 a 06 de 2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera: **PELA (X) APROVAÇÃO** da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação aos Ajustes Financeiros Mensais: Destacamos que os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial referente a 5ª Semestralidade de 2019, foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceria, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatadas irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº 01/SMADS/2019, a OSC Samaritano foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC Samaritano apresentou justificativas, porém houve algumas irregularidades que não foram esclarecidas como segue:

- 1) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$167,20. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 2) Conciliação de Conta Corrente: Considerando que a demissão do auxiliar administrativa ocorreu em Dezembro/2019, a nova funcionária iniciou as atividades após o retorno das férias coletivas, se faz necessário apresentar documentos de rescisão e contratação para calcularmos possíveis descontos.
Silvana - demissão em 20/12/2019
Ana Paula - admissão em 03/02/2020
19/01 até 02/02/2020 - 15 dias em aberto
Salário - R\$ 12.420,40
DRE - R\$ 58.616,30
Verificamos que há multas devido ao pagamento de atrasos dos encargos, que serão descontados:
DARE - multa de R\$ 120,85
INSS - multa de R\$ 120,85
TOTAL DESCONTOS - R\$ 1.105,43
FEVEREIRO/2020

- 1) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$146,30. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 2) Conciliação de Conta Corrente: Considerando que a demissão do auxiliar administrativa ocorreu em Dezembro/2019, a nova funcionária iniciou as atividades após o retorno das férias coletivas, se faz necessário apresentar documentos de rescisão e contratação para calcularmos possíveis descontos.
Silvana - demissão em 20/12/2019
Ana Paula - admissão em 03/02/2020
19/01 até 02/02/2020 - 15 dias em aberto
Salário - R\$ 12.420,40
DRE - R\$ 58.616,30
Verificamos que há multas devido ao pagamento de atrasos dos encargos, que serão descontados:
DARE - multa de R\$ 120,85
INSS - multa de R\$ 120,85
TOTAL DESCONTOS - R\$ 1.105,43
FEVEREIRO/2020

- 1) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$135,85. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 2) Conciliação de Conta Corrente: Não observamos o pagamento das concessionárias de SABESP, ENEL, NET, referente ao mês de Fevereiro/20 e Março/20. Justificar o atraso. Apresentar Notas Fiscais, pois as multas por atraso serão descontadas.
Apresentou as concessionárias, e observamos valores de multa.
ENEL - março/2020 - R\$ 2,45
SABESP - fevereiro/2020 - R\$13,40
- 3) Conciliação de Conta Corrente: observamos que houve alteração no quadro de RH, na função de assistente administrativo e operacional. Assim, se faz necessário apresentar documentos rescisórios e de admissão, para verificarmos o período em que o RH ficou incompleto para cálculo de possível desconto, conforme IN 03/SMADS/2020.

- 1) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$135,85. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 2) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$135,85. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 3) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$135,85. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 4) DEAFIN: observamos irregularidade no mês de Março/20. Assim, haverá alterações no mês de Abril/20 e Maio/20. Apresentar novos instrumentais com as devidas correções.
- 5) Não apresentou novo Instrumental em Março/20, pois alegou não ter erro.
Apresentou novo DEAFIN referente a Maio/2020, também está irregular.

- 1) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$73,15. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 2) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$73,15. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 3) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 4) DEAFIN: observamos irregularidade no mês de Março/20. Assim, haverá alterações no mês de Abril/20, Maio/20 e Junho/20. Apresentar novos instrumentais com as devidas correções.
Não apresentou novo Instrumental em Março/20, pois alegou não ter erro.
Apresentou novo DEAFIN referente a Junho/2020, também está irregular.
- 5) DEAFIN: todos os meses o valor de Aluguel e IPTU apontados na coluna Despesas do Mês estão divergentes aos valores que constam nos extratos da conta corrente.
Diferença de IPTU - R\$9,48 - fevereiro a junho - R\$ 47,40.
DESCONTAR!
- 6) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 7) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 8) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 9) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 10) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 11) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 12) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 13) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 14) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 15) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 16) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 17) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 18) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 19) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 20) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 21) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 22) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 23) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 24) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 25) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 26) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 27) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 28) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 29) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 30) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 31) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 32) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 33) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 34) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 35) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 36) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 37) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 38) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 39) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 40) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 41) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 42) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 43) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 44) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 45) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 46) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 47) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 48) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 49) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 50) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 51) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 52) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 53) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 54) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 55) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 56) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 57) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 58) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 59) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 60) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 61) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 62) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 63) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 64) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 65) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 66) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 67) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 68) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 69) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 70) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 71) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 72) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 73) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 74) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 75) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 76) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 77) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 78) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 79) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 80) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 81) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 82) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 83) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 84) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 85) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 86) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 87) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 88) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 89) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 90) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 91) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 92) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 93) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 94) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 95) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 96) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 97) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 98) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 99) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 100) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 101) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 102) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 103) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 104) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 105) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 106) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 107) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 108) Conciliação de Conta Corrente: Tarifa Bancária, total de R\$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!
- 109) Conciliação de Conta